



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACIMBA DE
AREIA – PB**

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 06, 15 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO
DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS -
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS –
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2023
PARA USO EM 2024, NA GESTÃO DO
SUAS, NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE
AREIA, PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 359/2013 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 06 de maio, Ata 06/2024;

CONSIDERANDO que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos.

Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial. Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o *art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina*



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a Portaria MC N° 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na **modalidade fundo a fundo** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; **b) emenda parlamentar**; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a **Portaria 886**, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de **despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS**, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro e 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20% (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte. Critério esse que foi cumprido integralmente pela Gestão do SUAS de Cacimba de Areia, uma vez que executou aproximadamente 90% no exercício de 2023;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

CONSIDERANDO que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

CONSIDERANDO que o recurso advindo de Emenda de Investimento – GND4, com base no art. 5º da Portaria 580, supracitada, em seu inciso I traz o objetivo do recurso para adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4;

CONSIDERANDO a Portaria 884, de 10 de maio de 2023 que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023, no entanto, no dia 20 de dezembro de 2023 foi publicada a Emenda Constitucional 132/2023 esse período para uso dos saldos dos Recursos do COVID foi prorrogado até dia 31/12/2024. Ressaltamos que no município não conseguimos zerar a conta de COVIDEPI, por isso, estamos reprogramando com base na permissiva legal.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2023 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 02 de 03 de março de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2023 c/c a Resolução de nº.: 06 de 26 de agosto de 2022 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Cacimba de Areia ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão, e a lista seguiu o mesmo rito para 2023.

CONSIDERANDO que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2023 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2023 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2024 à 31/12/2024, conforme explanado a seguir:

Recurso Ordinário:

Quadro 1 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2023 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). **RECURSOS ORDINÁRIOS: VALOR TOTAL R\$ 92.254,36 (Noventa e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

Bloco/Grupo Proteção	Tipo de conta	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – PAB/CADÚNICO	IGD-PAB FNAS	1511 1511	84750-x 651397	R\$ 243,73 R\$4.858,22	Aquisição de equipamento informática, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, melhoria espaço físico da gestão do PAB, divulgação de campanha de inclusão, revisão e atualização, pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
PSB - PROCAD	PROCAD-IGDPBF	1511	886734	R\$ 1.243,66	Aquisição de material permanente; pagamento de prestação de serviço pessoa jurídica; pessoa física e material de expediente destinados ao fortalecimento das ações do PROCAD, conforme Regulamentações acima.
Bloco da Proteção Social Básica	PSB FNAS	1511	651699	R\$ 18.025,50	Pagamento de pessoal (servidores que compõem as equipe referência e de apoio), aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, assessorias para fomento e garantia do princípio do SUAS de educação permanente, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

					melhoria nos prédios municipais do SCFV e CRAS, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (SCFV e CRAS), pagamento de prestações de serviços vinculados à finalidade do mesmo.
PSB-COVIDEPI	COVIDEPI	1511	765228	R\$ 105,26	Aquisição de itens com base na portaria 884/2023
Grupo de Programas	CRIANÇA FELIZ	1511	684562	R\$ 1.797,71	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros alimentícios para ações do Programa em seus eventos adstritos às suas metodologias, material educativo, material de expediente, material de consumo, material permanente e pagamento de prestação de serviço em favor do programa e suas diretrizes.
SERVIÇOS – CUSTEIO GND3 - PSB	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	1511 1511	860573 753246	R\$ 4,68 R\$0,32	Atender todos os pré requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário.
EMENDA GND4 - INVESTIMENTO	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	1511	860581	R\$413,30	Material Permanente de acordo com os itens selecionados no SIGTV.
Bloco da Proteção Social Básica - SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS	SIGTV ESTRUTURAÇÃO GND3	1511	909599	R\$ 65.562,24	Atender todos os pré requisitos das Portaria 886-2023 do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 –



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

– CUSTEIO – PORTARIA 886/2023					estruturação da rede de serviço – incremento temporário, bem como, o Caderno de Orientações – FAQ.
----------------------------------	--	--	--	--	--

Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2023 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). **RECURSO ORDINÁRIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.832,32 (Cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).**

Bloco	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação	Equipamento destinado
Proteção Social Básica - PSB	1511	750719	R\$ 84,02	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	REDE INTEGRANTE DA PSB
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	1511	898198	R\$ 5.176,86	Despesas que se adequem à natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal.	PSB
IGDGESTÃO Cacimba de Areia	1511	888842	571,44	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	GESTÃO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB**

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2023 são em caráter de **Recursos Ordinários VALOR TOTAL DE R\$92.254,62 (Noventa e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** e em caráter de **Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de R\$ R\$ 5.832,32 (Cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Cacimba de Areia - PB, 15 de maio de 2024.

M^a da Glória O. Rodrigues

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA RODRIGUES.
Presidente do CMAS